

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA
RESPONSÁVEL PELO EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022 PARA REGISTRO DE PREÇO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO
Concorrência Nº 01/2022 (Processo Administrativo nº 150/2022)**

A empresa **BAMBUZAL TRANSPORTE TURISMO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.383.941/0001-09, estabelecida à rua Conselheiro Paranhos, nº 57 - Térreo, - Centro - Santo Amaro/Bahia, CEP: 44200-000, através de seu representante legal, documentos de identificação anexo, vem, com fulcro art. 41, §§ 1º e 2º, e seguintes, da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO / CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022

Razões da impugnação nos seguintes termos:

DO MÉRITO

De acordo com a Lei de Licitações, qualquer cidadão pode impugnar ato convocatório de licitação por irregularidades na aplicação dos respectivos termos até dois dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas. Ainda, o Tribunal de Contas da União orienta-se em seu Acórdão 1636/2007: "As respostas fornecidas pela comissão de licitação ou pela autoridade competente com relação às impugnações apresentadas contra editais de certames licitatórios, nos termos do art. 41, § 1º, Lei no 8.666/1993, devem abranger, de modo fundamentado, todos os quesitos formulados pelo interessado, sob pena de infringência ao que dispõe o art. 50 da Lei no 9.784/1999."

O Instrumento Convocatório em questão apresenta divergências com relação ao objeto descrito e exigências infundadas bem como ausência de parâmetro e publicidade no projeto básico.

A peça impugnatória trata basicamente da alegação de que ocorre uma série de restrições a competitividade do certame, com as exigências editalícias, capituladas em alguns pontos questionados a seguir.

I - DO OBJETO

07.383.941/0001-09
BAMBUZAL TRANSPORTES TURISMO EIRELI
R. Conselheiro Paranhos, 57
Térreo / Centro / CEP: 44.200-000
SANTO AMARO/BA

O edital tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CAPEAMENTO E RECAPEAMENTO EM CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) EM DIVERSAS RUAS DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BA.

I.1 - DAS ESPECIFICAÇÕES E AUSÊNCIA DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO PARA A GARANTIA E QUALIDADE DO PRODUTO LICITADO

Esta administração apesar de indicar o material para a pavimentação asfáltica, capeamento e recapeamento em CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) sequer exigiu qualquer laudo de ENSAIO LABORATORIAL DO PRODUTO (CBUQ com aplicação a quente) à ser realizado por laboratório especializado.

Esta administração deve especificar ainda quais são os resultados exigidos, ainda, que estes resultados estejam compreendidos dentro dos parâmetros de uma determinada norma regulamentadora.

Da forma como está, esta administração será obrigada a aceitar qualquer material sem um mínimo de qualidade. Todavia, se tivesse solicitado apresentação de laudo técnico para garantia e qualidade do produto licitado poderia ser facilmente comprovado através de resultado obtido pelo ensaio laboratorial.

É importante destacar que o Poder Público, por força da Lei no. 4.150/62, em seu art. 1º, tem a obrigatoriedade de fixar nos Editais de compras de materiais a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança – o que não ocorreu no edital em apreço!!

Para se garantir que o material cumpra com tais requisitos se faz necessário a análise do processo de produção da massa asfáltica (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) para se ter certeza que o produto final é de melhor qualidade e durabilidade.

Essa análise é feita através de ENSAIOS realizados por laboratórios credenciados pelo INMETRO de maneira normalizada, sendo que seus resultados devem atender uma determinada especificação, utilizando-se de aparelhagem e equipamentos adequados.

A necessidade de que seja apresentado laudos através de laboratórios credenciados pelo INMETRO, é para garantir que o laudo seja IDONEO, pois, caso contrário, qualquer laboratório poderá emitir o laudo, até mesmo o laboratório da própria empresa.

07.383.941/0001-09
BAMBUZAL TRANSPORTES TURISMO EIRELI
R. Conselheiro Paranhos 57
Terreo / Centro / CEP: 44.200-000
SANTO AMARO/BA

Temos que para garantir a ótima qualidade do material, a ser adquirido por esta Administração, a **Norma DER ESP-ET-DE-P00/027** determina que o CBUQ deva trazer alguns resultados específicos, com margens de tolerância segura.

Os ensaios laboratoriais do CBUQ a ser apresentados em nome do **FABRICANTE, garantindo a qualidade dos produtos**, são:

1. A) TEOR DE BETUME;
2. B) ESTABILIDADE MARSHALL;
3. C) R.B.V. RELAÇÃO BETUME/VAZIOS;
4. D) FLUÊNCIA;
5. E) PORCENTAGEM DE VAZIOS;
6. F) ADESIVIDADEALIGANTEBETUMINOSO;
7. G) ABRASAO LOS ANGELES;
8. H) VAM-VAZIOSDOAGREGADOMINERAL;
9. I) GRANULOMETRIA (COMPOSIÇÃO DA MISTURA).

O resultado destes ensaios, devem seguir a norma regulamentadora **DER ET-DE-P00/027, FAIXA IV**, dentro da sua margem tolerada.

Sem as exigências de padrões mínimos de especificações dos materiais empregados (composição da massa asfáltica) não haverá garantia de qualidade do pavimento como produto final, ademais, nestes termos acaba sendo **genéricas as delimitações do objeto, caracterizando em violação ao art. 6o, inciso IX e art. 14 da Lei 8666/93**, vejamos:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos (...)"

"Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa".

I.2 - DAS AMOSTRAS

A administração além de exigir e auferir uma boa qualidade do produto através dos laudos acima referido, deve pedir que a empresa vencedora apresente AMOSTRAS do produto licitado.

07.383.941/0001-09
BAMBUZAL TRANSPORTES TURISMO EIRELI
R. Conselheiro Paranhos 57
Terreo / Centro / CEP: 44 200-000
SANTO AMARO/BA

Com isso, o setor técnico do município poderá e terá em mãos o produto a que pretende consumir, podendo e tendo a oportunidade nesta fase de selecionar ainda mais produtor de boa qualidade para o município.

Como já é de conhecimento de todos os municípios da nossa região, empresas do ramo tem apresentados produtos que descumprem o solicitado quanto a estocagem do material, **ENDURECENDO E FORMANDO TORRÕES** antes mesmo de completar 01 (um) mês de estocagem, quem dirá os 12 meses de estocagem como recomendado o produto por ser de aplicação a quente e estocável.

Desta maneira, deverá ser incluído no presente edital a exigência de no mínimo 02 (dois) sacos do referido produto afim de que, esta administração comprove a boa qualidade do material a ser adquirido.

Assim, a título de exemplo e como vem sendo feito em diversos municípios deverá constar:

“A Empresa vencedora deverá apresentar amostras do produto, as quais deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA, em embalagem original e apropriada, idêntica à que será entregue posteriormente, contendo sua identificação através de etiqueta contendo a Concorrência Nº 01/2022, AMOSTRA DO ITEM N.º XXXXX, RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DA EMPRESA.

As amostras serão testadas e posteriormente aprovadas ou reprovadas pelo setor responsável.

Caso a amostra seja reprovada, a empresa licitante será desclassificada, devendo o Pregoeiro a examinar a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

Sendo as amostras aprovadas, o Pregoeiro dará continuidade no processo para a adjudicação e homologação à licitante vencedora.

O acompanhamento da avaliação será público e facultado às licitantes que manifestarem expressamente sua intenção em participar.”

II - CONSIDERAÇÕES FINAIS

07.383.941/0001-09
BAMBUZAL TRANSPORTES TURISMO EIRELI
R. Conselheiro Paranhos 57
Terreo / Centro / CEP: 44 200-000
SANTO AMARO/BA

Se o edital não exigir a boa qualidade do objeto licitado, acaba adquirindo um material imprestável para o uso por um preço irrisório, causando enormes prejuízos para a Administração que gastou dinheiro público para o processo, bem como para a população que não terá seus problemas resolvidos.

Muitos gestores têm interpretado erroneamente o escopo da Concorrência, entendendo que o único critério balizador do julgamento das propostas será sempre obter o menor preço possível, quando o correto seria buscar o menor preço entre as propostas que atendam aos requisitos estabelecidos.

Sendo assim, gestores de Órgãos Públicos que deixam de exigir produtos que atendam às normas e não solicitam laudos que garantam o cumprimento dessas Normas, assumem para si, bem como ao pregoeiro, as responsabilidades e os riscos que essa opção pode causar – lesão ou risco de segurança à população, concorrendo para o evento culposos.

Essa omissão também pode comprometer a qualidade, durabilidade e segurança do material, acarretando lesão, inclusive, ao dinheiro público, pois o CBUQ que não atende as exigências da norma, muitas vezes, passa uma falsa imagem de mais econômicos e viáveis, entretanto, logo começam a apresentar vícios, como por exemplo o desgaste precoce do pavimento recuperado necessitando de nova intervenção no mesmo local, acarretando em maior despesa pública.

Os laudos deverão ser acompanhados das devidas ART – Anotação de responsabilidade técnica recolhida, em nome da empresa FABRICANTE, emitidos por laboratório reconhecido/acreditado pelo INMETRO, afim de garantir a qualidade do material.

São as características do CBUQ que definem os valores a serem pagos pelo produto a ser adquirido, esperando que o mesmo seja eficiente e durável.

Supomos que ao invés de massa asfáltica esta Administração estivesse licitando aparelhos de ar condicionado. Caso não seja discriminado corretamente que tipo de ar condicionado que a Administração irá comprar com certeza aparecerão empresas vendendo inúmeros tipos diferentes de sistemas de ar condicionado, como por exemplo aqueles antigos de janela, os portáteis, os splits tradicionais, splits cassete, split inverter, entre vários outros.

Além do tipo de ar condicionado licitado a Administração deve discriminar o tipo de instalação, qual o tamanho da potência que esse aparelho deverá ter, o que é calculado levando em consideração o tamanho do ambiente em que será instalado, quantas pessoas trabalham nesse

07.383.941/0001-09
BAMBUIAL TRANSPORTES TURISMO EIRELI
R. Conselheiro Paranhos, 57
Terreço - Centro / CEP: 44.200-600
SANTO AMARO/BA

ambiente, qual o consumo médio desse aparelho, entre outros aspectos para se garantir exatamente qual tipo de produto que a Administração quer comprar.

O que queremos demonstrar aos Senhores, é que para se chegar a obter o produto final, deve-se seguir e indicar as qualificações do produto, somente desta maneira estará adquirindo o produto desejado e com qualidade.

Ante ao exposto, é de suma importância que o edital traga a composição do CBUQ, PARA ITEM LICITADO, pois sem o percentual de cada um dos compostos da mistura asfáltica não se conhece o material que de fato está sendo adquirido pela Administração Pública.

Temos, ainda, que o momento oportuno para a entrega dos laudos, é após a declaração de vencedor, devendo ser condicionada a homologação à apresentação dos laudos e amostras, para se garantir que a empresa que venceu o certame irá realmente fornecer o objeto com as especificações, qualidade e segurança que foi licitado.

Por tanto, requer seja o presente edital modificado para incluir as Normas Regulamentadoras a serem seguidas, bem como a apresentação do laudo por laboratório credenciado pelo INMETRO, obedecendo os resultados apontados acima para a fabricação do objeto deste certame, PARA O ITEM, após a declaração de vencedor, antes da homologação, conforme colacionado acima, a fim de que seja garantido à esta Administração a busca da proposta mais vantajosa e da qualidade do material a ser entregue pelo licitante vencedor.

Logo, o EDITAL DE LICITAÇÃO/ CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022 deve ser, de logo, reconfigurado, em conformidade com o que dispõe a Lei 8.666/93, especialmente seus artigos 27, 28, 29, 30 e 31.

A Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

III – DO PEDIDO

Pelos ditames normativo-princípios supracitados, requer-se:

O acolhimento da presente Impugnação, para que os vícios apontados no instrumento convocatório em tela sejam corrigidos e a legalidade possa se estabelecer, pois,

caso contrário, o processo estará maculado de vício insanável, gerando-se a nulidade absoluta de todos os atos dele decorrentes;

Caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer desde logo, que seja a presente Impugnação submetida à apreciação da Autoridade Superior competente, para que delibere sobre seus termos, conforme legislação em vigor.

Caso assim V.Sa. não proceda ou venha utilizar-se da OMISSÃO ADMINISTRATIVA para ganhar tempo e dar andamento ao mencionado PROCESSO LICITATÓRIO, esta LICITANTE irá IMPETRAR REPRESENTAÇÕES ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios, requerendo a ANULAÇÃO do EDITAL em apreço, por encontrar-se o mesmo revestido de VÍCIOS DE FORMA e de ILEGALIDADES.

Nestes Termos

P. Deferimento.

Santo Amaro-Bahia, 21 de julho de 2022.



BAMBUZAL TRANSPORTE TURISMO EIRELI
CNPJ nº 07.383.941/0001-09



07.383.941/0001-09
BAMBUZAL TRANSPORTES TURISMO EIRELI
R. Conselheiro Paranhos 57
Terreo / Centro / CEP: 44 200-000
SANTO AMARO/BA